



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8697/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11055/2014
PROTOCOLO	: 1521283
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: JOSE CHADID
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 282/2013
CONVENIENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^A GONÇALINA FAUSTINA DE OLIVEIRA
OBJETO	: PARCERIA VISANDO ATENDER AS DESPESAS OPERACIONAIS, DE CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL E AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA – PDE.
VALOR	: R\$ 43.620,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da prestação de contas do Convênio nº 282, de 03 de julho de 2013 (peça digital 05), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof.^a Gonçalves Faustina de Oliveira, entidade civil sem fins lucrativos, tendo por objeto o estabelecimento de parceria visando atender as despesas operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral e ações do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, com prazo de vigência de 08 (oito) meses, conforme Cláusula Quinta (f. 04, peça digital 05).

O valor estabelecido para a realização deste Convênio foi de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil seiscentos e vinte reais), sendo que a despesa correu à conta do seguinte programa: 0207 12 361 0043 2012, elemento de despesa 3390 3928 FR 05. NE N.00796 0909F, conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio (f. 03, peça digital 05).

Em exame às peças que compõem os autos, por meio da Análise nº 10690/2015 (peça digital 09), a Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

No mesmo sentido, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público de Contas, no Parecer “PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 15014/2016” (peça digital 10), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 282/2013.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira do Convênio nº 282/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, sendo o repasse de recursos devidamente comprovado no valor de R\$ 43.620,00 (quarenta e três mil seiscentos e vinte reais), atendendo, portanto, às determinações da Lei nº 4.320, de 17 de junho de 1964, da Lei nº 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal nº 3.452, de 11 de maio de 1998, do Decreto Municipal nº 7.761, de 30 de dezembro de 1998, e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 282/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof.^a Gonçalina Faustina de Oliveira, como **CONTAS REGULARES**, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor José Chadid, Secretário Municipal de Educação à época dos fatos, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc